



**M SOMBRA COSTA SERVIÇO E
COMERCIO REFRIGERAÇÃO LTDA**
CNPJ: 20.071.697/0001-07
E-MAIL: matheusombra7@gmail.com
Rua Cônego Agostinho, 2040 - centro
Russas vizinho auto peça santa isabel
88 99771.4349

Ao

Senhor Joéferson Moreira da Silva

Pregoeiro/ Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de
Jaguaruana/CE.

Ref. Pregão Eletrônico nº 2023.03.27.02-PE

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção
preventiva e corretiva com reposição de peças de ar-condicionado, fogão
industrial, ventilador, liquidificador industrial, bebedouro comercial,
freezer, geláguas, geladeira e câmara fria.

Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de habilitação

**M SOMBRA COSTA SERVIÇO E COMÉRCIO REFRIGERAÇÃO LTDA
(IDEALTEC)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº
20.071.697/0001-07, com sede na Avenida Conego Agostinho, nº 2040 - Centro
- Russas/CE - CEP: 62.900-000, representada por seu titular o Sr. Mateus
Sombra Costa, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 062.468.313-
38, RG nº 20077172250 SSP/CE, vem tempestivamente, com fulcro no art. 109,
da Lei nº 8.666/1993 e na legislação vigente, a presença de Vossa Senhoria, a
fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão do douto Pregoeiro do município de Jaguaruana/CE, ao qual julgou a empresa **MARCELO HENRIQUE DA SILVA**, CNPJ nº **40.694.191/0001-53**, vencedora para todos os lotes do pregão nº 2023.03.27.02-PE.

PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação".

Assim, requer a postulante que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado dentro do prazo legal.

DOS FATOS

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucedeu que, depois ter sido declarada vencedora do pleito e habilitada pelo pregoeiro, cuidamos em verificar minuciosamente a documentação da empresa **TECFRIO** - CNPJ nº 40.694.191/0001-53, onde percebemos que os **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** apresentado pela recorrida, não satisfaz as exigências trazidas pelo próprio edital, tornando assim, a empresa ora vencedora inabilitada no processo.

DO DIREITO

Ab initio, cumpre verificar que o artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam **obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.**

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifo nosso).

Vale salientar, que impera no ordenamento jurídico a existência do **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, onde o Edital que dá início ao procedimento licitatório e irá fazer “lei entre as partes”, devendo ser respeitado durante todo o transcurso do certame. Este princípio está devidamente previsto na Lei 8.666/93, instituidora das normas para licitações e contratos da Administração Pública, possuindo o seguinte texto legal:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Nesse viés, ao analisarmos a documentação apresentada pela empresa MARCELO HENRIQUE DA SILVA, CNPJ nº 40.694.191/0001-53, nota-se a desconformidade com o Edital nº 2023.03.27.02-PE, no item **8.32**. Relativa à Qualificação Técnica:

8.32.1. Apresentar Atestado expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, **com firma reconhecida**, comprovando que a licitante prestou serviços da mesma natureza ou similares ao objeto da presente licitação.

8.32.2. O(s) atestado(s), devidamente datado(s) e assinado(s), deverá (ão) ser emitido(s) em papel timbrado do emitente, devendo conter o nome do representante legal, cargo/função, telefone e/ou email da pessoa jurídica.

a) Os atestados deverão ser apresentados com firma reconhecida em cartório da pessoa competente que assinou, no caso quando tratar-se de pessoa jurídica de direito privado.

Em que pese o acima exposto, constata-se que o Sr. Pregoeiro deixou de obedecer aos ditames previstos no procedimento licitatório, ou seja, o seu próprio Edital ao qual deve valer-se, ainda que com base nos princípios da economicidade e da concorrência, o que acabou por macular todo o procedimento, tendo em vista que a empresa TECFRIO apresentou **DOIS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DE EMPRESAS PRIVADAS SEM O DEVIDO RECONHECIMENTO DE FIRMA DAS ASSINATURAS DAS PESSOAS COMPETENTES, SEM PAPEL TIMBRADO E SEM QUALQUER IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA QUE EMITIU (EM ANEXO OS ATESTADOS MENCIONADOS).**

É cediço que a Administração Pública é regida por fundamentos e princípios elencados na Constituição Federal de 1988, que em seu Capítulo VII – Da Administração Pública, especificamente em seu artigo 37, assim estabelece:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (...)” (grifamos)

Veja-se que para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei nº 8.666/1993. Com a Lei nº 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei nº 8.666/1993.

Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da **isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo**, previstos expressamente na Lei nº 8.666/1993.

Outrossim, a decisão perpetrada pela Comissão de Licitação em habilitar a empresa MARCELO HENRIQUE DA SILVA, CNPJ Nº 40.694.191/0001-53 fere o princípio da vinculação ao edital de licitação, isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade e julgamento objetivo.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no **Supremo Tribunal Federal (STF)**, no **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1)** e no **Tribunal de Contas da União**, como será a seguir demonstrado:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob

pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

(STF (RMS 23640/DF) ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. **Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei nº 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. **Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.****

(STJ RESP 1178657) "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a **Administração não pode descumprir as**

normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento". (TRF1 AC 199934000002288).

673

Por fim, para além dos tribunais judiciais, a posição do **TCU** sobre a matéria aqui discutida é exatamente a mesma. O entendimento uníssono do **TCU**, quando em análise do referido princípio - vinculação ao edital - pode ser sintetizada na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005: **"Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993"**.

Ante ao exposto, infere-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, isto porque, apenas desta forma está a se garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas, bem como pode-se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, sendo necessário observar estritamente as disposições constantes no edital ou instrumento congênere.

Contudo, outro ponto que vale salientar, para resguarda-se e para garantir a lisura do processo licitatório, o Pregoeiro poderá **PROMOVER DILIGÊNCIAS** para que seja sanado qualquer dúvida, com base no Art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, **nos atestados de capacidade técnica solicitando o envio dos**

contratos e notas fiscais da empresa ganhadora referente aos atestados em questão.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação (ou pregoeiro) para o esclarecimento de dúvidas, haja vista que em um dos atestados apresentados a assinatura do responsável foi escaneada no documento, pairando dúvidas sobre sua veracidade.

DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer:

- a) digne-se V. Senhoria venha conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO em todo seu teor;
- b) que a empresa MARCELO HENRIQUE DA SILVA, seja declarada inabilitada no pregão eletrônico nº 2023.03.27.02-PE para todos os lotes na

qual concorre, pelo descumprimento previsto nos itens 8.32.1, 8.32.2, 8.32.2, letra "a" do Edital em questão;

c) que a empresa MARCELO HENRIQUE DA SILVA, apresente Contratos e Notas Fiscais referente aos Atestados de Capacidade Técnica anexados ao sistema BBMNET, com base no Art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

d) que sejam convocadas as empresas remanescentes para continuidade do processo licitatório;

e) lastreada nas razões recursais, requer-se que o Sr. Presidente, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

f) que seja encaminhada cópia do Processo Licitatório e suas Atas, bem como cópia do Recurso Administrativo ao Ministério Público Estadual da Comarca de Jaguaruana, afim de que o MP tome ciência e garanta a lisura do processo licitatório;

g) que seja encaminhada cópia do Processo Licitatório ao Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 113, § 1º da Lei nº 8.666/93: "Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo".



IDEALTEC
PEÇAS & SERVIÇOS

**M SOMBRA COSTA SERVIÇO E
COMERCIO REFRIGERACAO LTDA**
CNPJ:20.071.697/0001-07
E-MAIL: matheusombra7@gmail.com

Rua Cônego Agostinho, 2040 - centro
Russas vizinho auto peça santa isabel

88 99771.4349

**Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

Russas, Ceará 23 de abril de 2023.

M SOMBRA COSTA SERVIÇO E
COMERCIO REFRIGERACAO
LT:20071697000107

Assinado de forma digital por M SOMBRA COSTA
SERVIÇO E COMERCIO REFRIGERACAO
LT:20071697000107
Dados: 2023.04.23 09:57:53 -03'00'

M SOMBRA COSTA SERVIÇO E COMÉRCIO REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ nº 20.071.697/0001-07
MATEUS SOMBRA COSTA
CPF nº 062.468.313-38
TITULAR



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
677
11/2021

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23202113972

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **M SOMBRA COSTA SERVICIO E COMERCIO REFRIGERACAO LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2176246558

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

RUSSAS
Local

27 Maio 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5580193 em 27/05/2021 da Empresa M SOMBRA COSTA SERVICIO E COMERCIO REFRIGERACAO LTDA, CNPJ 20071697000107 e protocolo 210780711 - 24/05/2021. Autenticação: 553D57AFA6F604660F04F9556C7476E87CA1132. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/078.071-1 e o código de segurança MUR6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01/2021
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/078.071-1	CEN2176246558	24/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
062.468.313-38	MATHEUS SOMBRA COSTA	27/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5580193 em 27/05/2021 da Empresa M SOMBRA COSTA SERVICO E COMERCIO REFRIGERACAO LTDA, CNPJ 20071697000107 e protocolo 210780711 - 24/05/2021. Autenticação: 553D57AFA6F604660F04F9556C7476E87CA1132. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/078.071-1 e o código de segurança MUR6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
7/19
Prof.ª

1ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
M SOMBRA COSTA SERVIÇO E COMÉRCIO REFRIGERAÇÃO LTDA

Por este instrumento particular, MATHEUS SOMBRA COSTA, brasileiro, casado, maior, nascido em 07/02/1997, natural de Russas -CE, empresário, residente e domiciliado no Sítio Retiro, Nº: 00, Zona Rural, Russas /CE, Cep: 62.900-000 portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20077172250 SSP/CE, inscrito no CPF/MF nº 062.468.313-38, empresário único sócio da empresa **M SOMBRA COSTA SERVIÇO E COMÉRCIO REFRIGERAÇÃO LTDA** com sede na AVENIDA CONEGO AGOSTINHO, Nº 2040, centro, no município de RUSSAS/CE, CEP:62.900-000, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 20.071.697/0001-07, registrada na Junta Comercial Do Estado Do Ceará sob NIRE 23202113972, resolve alterar e consolidar seu contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

O capital social é elevado para R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), representado pelo sócio MATHEUS SOMBRA COSTA, integralizado em moeda corrente e legal do País. Dessa forma, o capital da sociedade, é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada, totalmente integralizado, da seguinte forma:

NOME	QTE	VALOR UNIT	VALOR(R\$)	%
MATHEUS SOMBRA COSTA	150.000	1,00	150.000,00	100,0
TOTAL	150.000	XXX	150.000,00	100,0

CLÁUSULA II

DA RATIFICAÇÃO

As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CLÁUSULA III

DA CONSOLIDAÇÃO

Em virtude das modificações ora ajustadas altera e consolida o seu contrato social e Alteração Contratual Nº 01 nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

M SOMBRA COSTA SERVIÇO E COMÉRCIO REFRIGERAÇÃO LTDA



Por este instrumento particular, MATHEUS SOMBRA COSTA, brasileiro, casado, maior, nascido em 07/02/1997, natural de Russas -CE, empresário, residente e domiciliado no Sítio Retiro, Nº: 00, Zona Rural, Russas/CE, Cep: 62.900-000 portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20077172250 SSP/CE, inscrito no CPF/MF nº 062.468.343-38, empresário único sócio da empresa **M SOMBRA COSTA SERVIÇO E COMÉRCIO REFRIGERAÇÃO LTDA** com sede na AVENIDA CONEGO AGOSTINHO, Nº 2040, centro, no município de RUSSAS/CE, CEP:62.900-000, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 20.071.697/0001-07, registrada na Junta Comercial Do Estado Do Ceará sob NIRE 23202113972, resolve alterar e consolidar seu contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de **M SOMBRA COSTA SERVIÇO E COMÉRCIO REFRIGERAÇÃO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA -A sociedade rege-se pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, em especial pelo Capítulo IV, do Subtítulo II, do Livro II, da Parte Especial, "Do Direito de Empresa" e, em suas omissões, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede na AVENIDA CONEGO AGOSTINHO, Nº 2040, centro, no município de Russas/CE, CEP:62.900-000, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade limitada unipessoal terá como objeto social o ramo de atividades a seguir:

- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estrutura
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores



- 
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 73.19-0-02 - Promoção de vendas
- 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 3314-7/19 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo.
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
- 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
- 3312-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA O capital social é elevado para R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), representado pelo sócio MATHEUS SOMBRA COSTA, integralizado em moeda corrente e legal do País . Dessa forma, o capital da sociedade, é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada, totalmente integralizado, da seguinte forma:



NOME	QTE	VALOR UNIT	VALOR(R\$)	%
MATHEUS SOMBRA COSTA	150.000	1,00	150.000,00	100,0
TOTAL	150.000	XXX	150.000,00	100,0

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Parágrafo Segundo – Parágrafo 2º- Os sócios terão direito à preferência pela subscrição de novas cotas derivadas da decisão de aumentar o capital, a qual deverá ser manifestada em 30 (trinta) dias da data da decisão.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o sócio único MATHEUS SOMBRA COSTA, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, os qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – O sócio único, fixara uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – Designação de administradores não sócios:



- I. Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.
- II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

CLÁUSULA DECIMA – Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

Parágrafo segundo: DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO SÓCIO ÚNICO: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do sócio único e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Decima Primeira– A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CAPÍTULO VI

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS

Cláusula Decima Segunda – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – O titular da sociedade declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de MICROEMPRESA;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5580193 em 27/05/2021 da Empresa M SOMBRA COSTA SERVICIO E COMERCIO REFRIGERACAO LTDA, CNPJ 20071697000107 e protocolo 210780711 - 24/05/2021. Autenticação: 553D57AFA6F604660F04F9556C7476E87CA1132. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/078.071-1 e o código de segurança MUR6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/11

- b) O valor da receita bruta total da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

CAPÍTULO VIII
DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – O sócio único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA QUINTA– Fica eleito o foro da Comarca de Russas-CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assine e rubrique todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Russas – CE, 18 de Maio de 2021.

MATHEUS SOMBRA COSTA
CPF/MF nº 062.468.313-38
Socio Único



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5580193 em 27/05/2021 da Empresa M SOMBRA COSTA SERVICO E COMERCIO REFRIGERACAO LTDA, CNPJ 20071697000107 e protocolo 210780711 - 24/05/2021. Autenticação: 553D57AFA6F604660F04F9556C7476E87CA1132. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/078.071-1 e o código de segurança MUR6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Handwritten signature and stamp
CASSIANO LISITCO
SECRETARIA GERAL

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/078.071-1	CEN2176246558	24/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
062.468.313-38	MATHEUS SOMBRA COSTA	27/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br**

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5580193 em 27/05/2021 da Empresa M SOMBRA COSTA SERVICO E COMERCIO REFRIGERACAO LTDA, CNPJ 20071697000107 e protocolo 210780711 - 24/05/2021. Autenticação: 553D57AFA6F604660F04F9556C7476E87CA1132. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/078.071-1 e o código de segurança MUR6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Handwritten signature
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Handwritten signature and stamp: 686
COMISSÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa M SOMBRA COSTA SERVICIO E COMERCIO REFRIGERACAO LTDA, de CNPJ 20.071.697/0001-07 e protocolado sob o número 21/078.071-1 em 24/05/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5580193, em 27/05/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
062.468.313-38	MATHEUS SOMBRA COSTA	27/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
062.468.313-38	MATHEUS SOMBRA COSTA	27/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		



Documento assinado eletronicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 27/05/2021, às 11:44.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 21/078.071-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5580193 em 27/05/2021 da Empresa M SOMBRA COSTA SERVICIO E COMERCIO REFRIGERACAO LTDA, CNPJ 20071697000107 e protocolo 210780711 - 24/05/2021. Autenticação: 553D57AFA6F604660F04F9556C7476E87CA1132. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/078.071-1 e o código de segurança MUR6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quinta-feira, 27 de maio de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5580193 em 27/05/2021 da Empresa M SOMBRA COSTA SERVICO E COMERCIO REFRIGERACAO LTDA, CNPJ 20071697000107 e protocolo 210780711 - 24/05/2021. Autenticação: 553D57AFA6F604660F04F9556C7476E87CA1132. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/078.071-1 e o código de segurança MUR6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/11

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

CE

NOME
MATEUS SOMBRA COSTA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
20077172250 SSP CE

CPF
062.468.313-38

DATA NASCIMENTO
07/02/1997

FILIAÇÃO
ANTONIO COSTA DA SILVEIRA
MARIA NEUDA SOMBRA COSTA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
06459188194

VALIDADE
28/02/2025

HABILITACAO
02/09/2015

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BUSSAS, CE

DATA EMISSAO
12/03/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

00851424402
CE175244421

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1850049136

1850049136

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



IDEALTEC
-PEÇAS & SERVIÇOS-

**M SOMBRA COSTA SERVICO E
COMERCIO REFRIGERACAO LTDA**
CNPJ:20.071.697/0001-07
E-MAIL: matheusombra7@gmail.com

Rua Cônego Agostinho, 2040 - centro
Russas vizinho auto peça santa isabel

88 99771.4349 

ANEXOS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A EMPRESA MARCELO HENRIQUE DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ 40.694.191/0001-53, SITUADA NA RUA JOSÉ CLAUDIO DE MELO, 631, CENTRO NA CIDADE DE JAGUARUANA – CE, CEP: 62.823-000, ATENDEU SATISFATORIAMENTE, TODAS AS EXIGÊNCIAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM ELETRODOMÉSTICOS INDUSTRIAIS, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO.

ATESTAMOS AINDA QUE O SERVIÇO FOI PRONTAMENTE EXECUTADO E CUMPRIU COM TODAS AS SUAS RESPONSABILIDADES DE ACORDO COM O QUE FOI CONTRATADO DE MANEIRA SATISFATÓRIA NÃO RESTANDO NADA QUE O DESABONE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERV. DE LIMPEZA EM VENTILADOR DE 60CM DE PAREDE	10	35,00	350,00
2	SERV. DE LIMPEZA EM VENTILADOR DE TETO	05	55,00	275,00
3	RECARGA DE GÁS EM GELADEIRA CONSUL E SERVIÇO DE SOLD	01	300,00	300,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM FOGÃO INDUSTRIAL 04 BOCAS E TROCA DE TORNEIRA BRAVO	01	90,00	90,00
5	SERVIÇO DE TROCA DE ROLAMENTO VENTILADOR DE 60CM	03	45,00	135,00
6	ROLAMENTO 608	10	5,00	50,00
7	HÉLICE ORIGINAL BRITÂNIA P/ VENTILADOR DE 60CM 6 PÁS	05	19,50	97,50
8	TERMOSTATO P/BEBEDOURO	10	89,00	890,00
9	BORRACHA DE VEDAÇÃO P/GELADEIRA	03	180,00	540,00
10	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO E TROCA DE ROLAMENTO LIQUIDIFICADOR DE 10 LITROS	01	190,00	190,00
11	KIT DE TORNEIRAS P/BEBEDOURO	05	55,00	275,00
12	COMPRESSOR EMBRACO P/GELADEIRA	02	699,00	1.398,00
13	RELÉ PTC E PROTETOR TÉRMICO	10	25,80	258,00
14	SERVIÇO DE CONERTO EM BEBEDOURO DE COLUNA	02	85,00	170,00
15	TROCA DE COMPRESSOR E KIT DE TORNEIRAS EM GELÁGUA ESMALTEC	02	190,00	380,00
16	CONDENSADORA 4X8	02	180,00	360,00
17	SENSOR TÉRMICO P/GELÁGUA ESMALTEC	01	45,00	45,00
			TOTAL	5.803,50

Fortaleza – CE, 25 de janeiro de 2023

Loester

PROPRIETÁRIO

Francisco Loester Vieira Martins

CPF: 243.978.903-82

(85) 9.8812-2251



Manutenção e Instalação
(86)9968-7744

ROGERIO ANTAO DE CARVALHO 02089168307
REFRIAR - REFRIGERACAO
Rua Joaquim de Melo, 680, Centro
Pio IX-PI 64660-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Marcelo Henrique Da Silva, inscrita no CNPJ 40.694.191/0001-53, situada na rua José Claudio de Melo, 631, centro na cidade de Jaguaruana – CE, CEP: 62.823-000, atendeu satisfatoriamente, todas as exigências DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CENTRAIS DE ARCONDICIONADO DO TIPO JANELEIRO E SPLIT, CÂMARA FRIA, FREEZER E GELADEIRA, conforme discriminado abaixo.

Tecnicamente atestamos ainda que o serviço foi prontamente executado e cumpriu com todas as suas responsabilidades de acordo com o que foi contratado de maneira criteriosa e satisfatória não restando nada que o desabone.

Ressaltamos que todos os custos decorrentes de materiais utilizados também foram fornecido pela referida empresa.

DATA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01/09/2022	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE 12000 BTUS	02	R\$ 350,00	700,00
01/09/2022	CANO DE COBRE 1/4	06 METRO	R\$ 105,00	210,00
	TUBO ESPONJOSO PRETO 1/4	03	R\$ 5,50	16,50
01/09/2022	CANO DE COBRE 3/8	03 METRO	R\$ 90,00	90,00
	TUBO ESPONJOSO PRETO 3/8	03	R\$ 8,50	25,50
01/09/2022	CABO PP 3X2,5MM	100 METROS	6,50	650,00
02/09/2022	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE 12000 BTUS	03	R\$ 350,00	1.050,00
05/09/2022	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE 18000 BTUS	02	R\$ 410,00	820,00
05/09/2022	SUPORTE PARA CONDENSADOR 7 A 12 FERRO 450MM BARRIL	02	75,00	150,00
05/09/2022	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE 18000 BTUS	02	R\$ 410,00	820,00
06/09/2022	RECARGA DE GÁS CENTRAL DE 9000	05	R\$ 110,00	550,00
07/09/2022	RECARGA DE GÁS CENTRAL DE 12000	05	R\$ 130,00	650,00
08/09/2022	RECARGA DE GÁS CENTRAL DE 12000 BTUS	05	R\$ 130,00	650,00
08/09/2022	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LOCAL CENTRAL DE 12000 BTUS	03	R\$ 300,00	900,00
09/09/2022	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LOCAL CENTRAL DE 12000 BTUS	04	R\$ 300,00	1.200,00
10/09/2022	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LOCAL CENTRAL DE 12000 BTUS	03	R\$ 300,00	900,00



Manutenção e Instalação
(86)9968-7744

ROGERIO ANTAO DE CARVALHO 02089168307
REFRIAR - REFRIGERACAO
Rua Joaquim de Melo, 680, Centro
Pio IX-PI 64660-000

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
13/09/2023
prefeitura de Pio IX

10/09/2022	DISJUNTOR DE 32A SOPRANO	20	R\$ 12,50	250,00
22/11/2022	CONCERTO DE FREEZER DUAS PORTAS - ELECTROLUX	01	R\$ 380,00	380,00
23/11/2022	TROCA DE MOTOR E BORRACHA DE GELADEIRA CONSUL	01	290,00	290,00
23/11/2022	SERVIÇO DE REPARO INFERIOR E SOLDA EM GELADEIRA ESMALTEC	01	180,00	180,00
25/11/2022	CONCERTO DE FREEZER EXPOSITOR - ESMALTEC	02	250,00	500,00
28/11/2022	INSTALAÇÃO DE CÂMARA FRIA 3X4X2,20 E MONTAGEM DE CASA DE MÁQUINA	01	6.400,00	6.400,00
28/11/2022	CABO PP 3X4MM	100 METROS	11,50	1.050,00
08/12/2022	SERVIÇO DE PINTURA CÂMARA FRIA	01	300,00	300,00
08/12/2022	CAPACITOR DE 2,5 UF	02	85,00	170,00
12/12/2022	SERVIÇO DE LIMPEZA COMPLETA DE CENTRAL DE 12000 BTUS	05	R\$ 150,00	750,00
14/12/2022	SERVIÇO DE LIMPEZA COMPLETA DE CENTRAL DE 18000 BTUS	03	180,00	540,00
14/12/2022	CABO PP 4X1,5MM	100	3,50	350,00
			TOTAL	R\$ 20.542,00

PIO IX – PI, 07 de outubro de 2022

Documento assinado digitalmente
gov.br ROGERIO ANTAO DE CARVALHO
Data: 18/04/2023 14:39:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PROPRIETÁRIO
Rogerio Antão de Carvalho
CPF: 020.891.683-07
(89) 98110-5773